

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)

Em 17/11/01
Assessoria de Planário
PL 2648 /2001

Ac Protocolo Legislativo para registro e
seguida à CESS e CCJ.

Em 17/12/01

Assessoria de Planário
Assessoria de Planário

Obriga a apresentação nas empresas copadoras de, no mínimo, dois documentos pessoais no ato do pedido de reprodução de carteira de identidade, de motorista ou profissional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica a reprodução por meio mecânico, eletrônico ou químico de carteira de identidade, de motorista ou profissional no Distrito Federal condicionada a apresentação de dois documentos pessoais no ato da solicitação da cópia.

Parágrafo único - Os dois documentos exigidos como comprovação da legitimidade da cópia serão: um do copiado e outro do solicitante da reprodução.

Art. 2º. É proibida a reprodução de documentos pessoais a cores

Art. 3º. A reprodução de qualquer documento original deverá ser registrada pela copiadora, em livro próprio.

Art. 4º- O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei caracteriza o crime de falsidade ideológica, sujeitando a empresa ou responsável às penalidades cabíveis.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO
PL n.º 2648/01
Fls. n.º 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

As empresas copiadoras do Distrito Federal disputam, em campanhas públicas, o uso de tecnologias que permitem cópias muito próximas do original. É oferecido serviço de primeira qualidade até para reprodução de delicados impressos coloridos. Essa tecnologia de alta definição vem se tornando popular e de acesso tão fácil que a Casa da Moeda, fabricante de papel moeda e títulos passou a recorrer a diversos artifícios físico-químicos de impressão para proteger a integridade dos documentos por ela editados.

Indiferente às preocupações oficiais com a segurança de valores, documentos e títulos, as copiadoras estão sofisticando a cada dia seus processos de reprodução, oferecendo trabalhos de cópia inquestionavelmente perfeitas para qualquer tipo de documento, estando nesse caso carteiras de identidade, de motorista, profissional e quaisquer outros de caráter pessoal e de titularidade intransferível. A perfeição desse serviço pode transformar-se numa armadilha, dando margem à proliferação de falsificações.

Por essa razão, este projeto de lei prevê que a reprodução de carteira de identidade, de motorista ou profissional no Distrito Federal, por meio mecânico, eletrônico ou químico deva ser condicionada a apresentação de, no mínimo, dois documentos pessoais; um do copiado e outro do solicitante do serviço no ato do pedido de reprodução.

Assim, quando alguém propuser tirar cópia xerográfica de qualquer documento, o responsável pela execução do trabalho terá a obrigação de conferir o original com outros da mesma pessoa, identificando o solicitante.

O não-cumprimento do disposto nesta Lei caracteriza falsidade ideológica, sujeitando o responsável pela cópia às sanções penais cabíveis e o estabelecimento comercial à suspensão de suas atividades.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

